



**GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 164/2022, de autoria do Vereador Wallace Oliveira que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de espetáculos e ambientes assemelhados adotarem medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de violência ou assédio e dá outras providências” e **Emenda nº 01**, de autoria do Vereador William Alemão.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 164/2022**, de autoria do Vereador Wallace Oliveira e **Emenda nº 1**, de autoria do Vereador William Alemão. No que tange à análise de mérito desta Comissão, pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, estando em consonância com o artigo 18 e artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8 da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Não restam dúvidas de que o projeto de lei trata de matéria de interesse local, notadamente quanto à prevenção de violência contra a mulher, e não está dentre as matérias privativas do Executivo nos termos do art. 59, da LOMAN.

Sendo assim, tendo em vista o nobre objetivo buscado pela propositura em comento, bem como os demais motivos expostos, e ainda, considerando que as alterações realizadas no presente projeto de lei foram necessárias visando adequar uma melhor redação para que fique de acordo com a Lei Estadual nº. 4.926/2019, que versa sobre o mesmo tema, e como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supramencionados, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 164/2022 e Emenda nº 01.

É o nosso parecer.

Manaus, 24 de junho de 2023.



Vereadora Profª Jacqueline
Relatora

